



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 062/2014 – IBRAM
(Supressão Vegetal)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.458/2009

Parecer Técnico nº: 440.000.081/2014 - GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLANAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA
– SETA.

CNPJ: 04.471.912/0001-41

Endereço: RODOVIA DF-205, FAZENDA CONTAGEM, LOTE 05 - SOBRADINHO II/DF.

Atividade Autorizada: AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAL PARA
IMPLANTAÇÃO DE USINA DE ASFALTO.

Prazo de Validade: 06 (SEIS) MESES

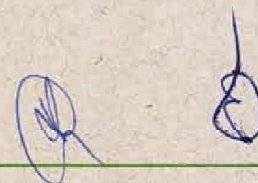
Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 062/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.081/2014 - GELOI/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente autorização **permite a supressão de 28 indivíduos arbóreos**, conforme Inventário Florestal apresentado nesse IBRAM;
2. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;
3. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação. Bem como, suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição da autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
4. É proibida qualquer intervenção na área não autorizada por este Instituto, por meio desta autorização;
5. É obrigatório o acompanhamento permanente de um Engenheiro Florestal durante a operação de supressão da vegetação;
6. Apresentar ao IBRAM a **destinação do material lenhoso** originário da supressão de vegetação **antes de seu início**;
7. Caso haja necessidade de transporte e/ou armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração junto à DGPA/Superintendência IBAMA/DF – (61) 3035-3465 para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006;
8. Os comprovantes de emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) deverão ser enviados à Gerência de Gestão Florestal no prazo de 10 dias após sua emissão;
9. Todo e qualquer material lenhoso deverá ser retirado dos caminhos e acessos, evitando qualquer forma de obstrução;
10. Restringir a supressão de vegetação aos limites autorizados e realmente necessários
11. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
12. Conforme Instrução IBRAM nº 174, de 26 de julho de 2013, a camada de solo de 0 a 40 cm (*top soil*) misturada a restos da supressão vegetal, raízes e estacas, **deverá ser depositada em local apropriado para futura utilização em áreas a serem recuperadas**. Após a disposição deste material no local indicado, deverão ser feitas barreiras de contenção de modo a evitar carreamento de sedimentos;
13. Minimizar a supressão de vegetação, atendendo aos critérios de segurança para a instalação e operação do empreendimento;
14. Minimizar os impactos sobre a fauna silvestre;



15. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro;

16. O operador da motosserra deverá fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

17. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores.

18. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a supressão;

19. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;

20. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamento da supressão, comunicar a este Instituto e apresentar um novo cronograma;

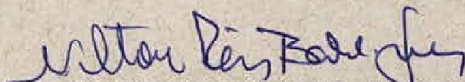
21. Comunicar ao IBRAM o término da atividade de supressão, **apresentando relatório final, descritivo e fotográfico**, em no máximo 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, incluindo a quantificação do volume real do material lenhoso e a discriminação da destinação deste material;

22. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

23. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

24. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 15 de dezembro de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 29 de dezembro de 2014



(ASSINATURA)

Rainier Pava Assis

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



A
N
O
C
O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

Two handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. The first signature is a stylized 'R' or similar character, and the second is a more complex, cursive signature.